DECRETO Nº 379, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os Critérios para o Registro do Ponto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Capítulo I, Título IV, da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art. 1º Os servidores do Município de Pinto Bandeira ficam sujeitos ao registro de controle de frequência.

§ 1º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, em razão da natureza de suas atribuições.

§ 2º A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro de controle de frequência.

Art. 2º O controle de frequência dos servidores do Poder Executivo será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência quando existente no local de trabalho relógio de ponto.

§ 1º Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria, a exceção dos servidores que prestam seus serviços nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como àqueles que prestam serviços em locais que não há relógio de ponto, caso em que os registros serão manuais.

§ 2º Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa

dos órgãos municipais interessados, novas formas de gestão eletrônica de frequência diferentes, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo.

§ 4º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

Art. 4º Haverá uma tolerância de 05 (cinco) minutos nos registros de entrada e saída.

Parágrafo Único. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no *caput* deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

07 / 12 / 2017

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município